



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 798, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Cria a Galeria de Arte da Universidade Federal do Pará e seu Conselho Gestor e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 24.06.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 015335/2019 – UFPA, procedentes do Gabinete da Reitoria, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), como Órgão Suplementar, a Galeria de Arte da UFPA (GAU), como espaço de produção de conhecimento, preservação e comunicação do patrimônio artístico, em acordo com premissas contemporâneas para espaços direcionados ao diálogo e trocas simbólicas.

Parágrafo único. No cumprimento de sua função, a Galeria de Arte da Universidade Federal do Pará (GAU) atuará em diálogo com o Programa de Pós-Graduação em Artes, com a Coleção Amazoniana de Arte da UFPA e com os Cursos de Graduação em Artes Visuais e Museologia, inclusive como espaço para estágio dos discentes desses cursos.

Art. 2º A Galeria de Arte da Universidade Federal do Pará (GAU) funcionará em espaço próprio, no Mercedários UFPA.

Art. 3º A Galeria de Arte da Universidade Federal do Pará será diretamente

vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Pará.

Art. 4º O quadro de servidores da Galeria de Arte da Universidade Federal do Pará (GAU) será constituído por um(a) Diretor(a) e por servidores técnico-administrativos necessários às atividades para ela planejadas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DA GALERIA DE ARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (GAU)

Art. 5º A Galeria de Arte da Universidade Federal do Pará contará com um Conselho Gestor, com função deliberativa, constituído por:

I – o Diretor, como seu Presidente;

II – os Coordenadores dos setores Educativo, Curatorial, Museológico e de Restauro da GAU;

III – um representante docente ou técnico-administrativo e um representante discente do Programa de Pós-Graduação em Artes;

IV – um representante docente ou técnico-administrativo e um representante discente da Faculdade de Artes Visuais;

V – dois representantes dos docentes ou técnico-administrativos que desenvolvam atividades na GAU;

VI – dois representantes de artistas cujo trabalho tenha relação com as atividades da GAU.

Art 6º Compete ao Conselho Gestor:

I – definir políticas e supervisionar a Administração da Galeria de Arte da Universidade Federal do Pará (GAU);

II – acompanhar as atividades de gestão;

III – propor à Diretoria e às Coordenações da GAU matérias de interesse das unidades técnico-administrativas;

IV – acatar e acompanhar a implementação das deliberações dos Órgãos

Superiores da Universidade Federal do Pará;

V – exercer outras atribuições que sejam definidas em Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Pará;

VI – apreciar os relatórios e as prestações de contas anuais da Galeria;

VII – analisar planos e programas estratégicos da Galeria.

Art. 7º O Conselho Gestor da GAU reunir-se-á sempre que convocado pela Direção da Galeria ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. A ausência de um membro do Conselho em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no seu desligamento do Conselho Gestor da GAU.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de dois anos, permitindo-se a recondução.

Art. 9º São atribuições do(a) presidente do Conselho Gestor da GAU:

I – presidir o Conselho Gestor;

II – convocar as reuniões do Conselho Gestor;

III – executar os atos administrativos pertinentes à função;

IV – implementar as decisões da Administração Superior;

V – representar a Galeria onde e quando se fizer necessário;

VI – zelar pelo cumprimento do disposto neste regulamento.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria da UFPA, ouvido o Conselho Universitário (CONSUN), quando necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de junho de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário